Fluxograma nº 3: Da Avaliação

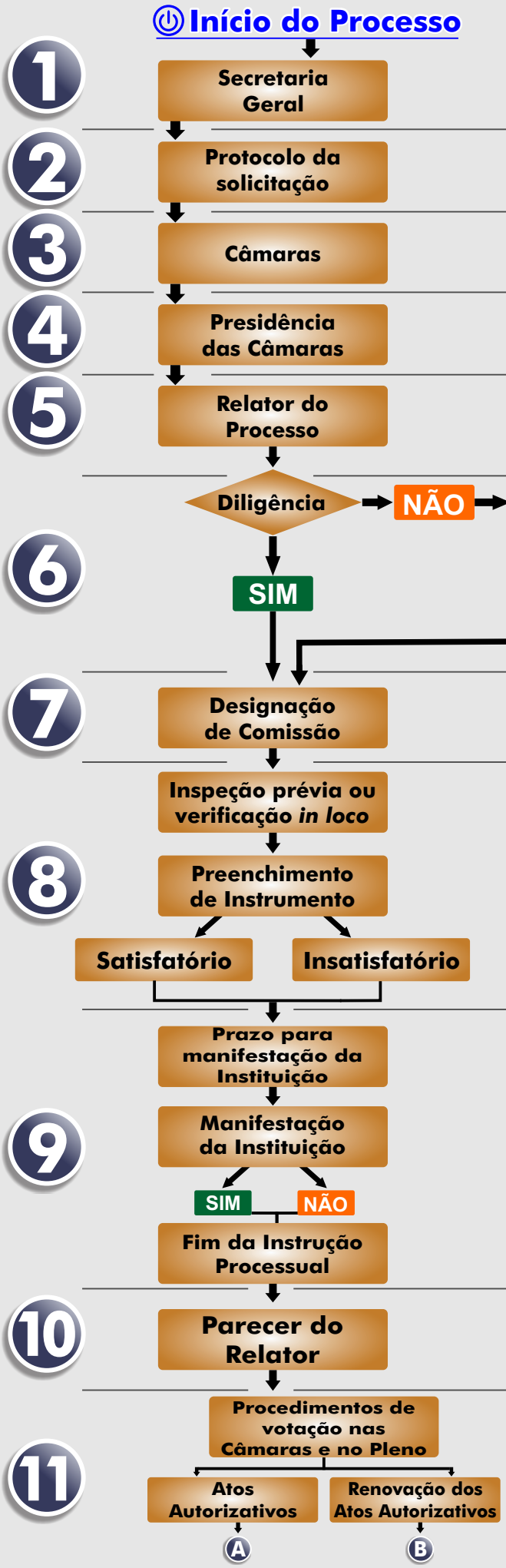

A Instituição Interessada na obtenção de Ato Autorizativo deverá protocolar, na sede do CME/ATM-/PA, o respectivo processo.

Análise da matéria e encaminhamento à Câmara competente.

Sorteio de assessor e elaboração, por parte deste, de análise preliminar da condição do processo face às normas em vigor.

Sorteio do relator dentre os Conselheiros da Câmara competente.

Tomada de conhecimento do processo e encaminhamentos junto com o assessor técnico responsável.

A Comissão será designada por, no mínimo, 2 técnicos.

A Comissão, designada de acordo com o item 7, preencherá respectivos Instrumentos Oficiais de Avaliação do CME, a partir dos quais será atribuído o conceito Satisfatório ou Insatisfatório à instituição e/ou ao Curso avaliado.

A instituição interessada terá garantido o acesso às informações produzidas pelas Comissões e prazo de 15 dias para manifestar-se ou não sobre o seu teor, sendo o processo, após sua completa instrução, remetido ao Relator designado, nos termos do item 4 deste Fluxograma.

O Relator, a partir de sua convicção, fundamentada nos elementos constantes dos autos, poderá concluir pela pertinência ou não do conceito atribuído à Instituição e/ou ao Curso.

Em razão da situação da Instituição e/ou dos Cursos, objeto do procedimento administrativo, os Atos Autorizativos Iniciais e Renovação possuem ritos processuais distintos, a partir da atribuição dos Conceitos pelo CME. Em função disto, o presente Fluxograma se subdivide com vistas à demonstração dos respectivos processos.